



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

CIRURGIA DE REMOÇÃO VESÍCULA BILIAR – COLECISTECTOMIA VIDEO

Por este instrumento particular, o(a) paciente _____, nascido em ___ / ___ / ___ ou seu responsável Sr.(a) _____ declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da lei 8.078/90, que dá plena autorização ao(à) médico(a) assistente abaixo para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA COM OU SEM COLANGIOGRAFIA” e todos os procedimentos que que o incluem, inclusive anestésias e outras condutas médicas que tal procedimento possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido médico(a), atendendo ao disposto nos arts. 22 e 34 do Código de Ética Médica e no art. 9 da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento cirúrgico-endoscópico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Consiste na retirada da vesícula biliar realizada por videolaparoscopia.

INDICAÇÕES:

1. Inflamação crônica ou aguda da vesícula biliar.
2. Cálculos em vesícula biliar ou fora da vesícula no colédoco (canal da bile).
3. Pacientes que tiveram pancreatite (inflamação do pâncreas) biliar, causada pela migração de pedras para o canal da bile.

COMPLICAÇÕES:

1. Necessidade de conversão para a cirurgia aberta devido inflamação grave da vesícula, dúvidas anatômicas e cálculos em colédoco e indisponibilidade de endoscopia para CPRE;
2. Hemorragias (sangramentos);
3. Lesão do colédoco (canal da bile);
4. Lesão de outros órgãos, principalmente intestino e fígado;
5. Trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar, podendo ser muito grave e levar até ao óbito;
6. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica – grosseira);
7. Fístula biliar (vazamento de bile para cavidade abdominal).

Declaro ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Dr. João de Siqueira

Cirurgia do Aparelho Digestivo • Endoscopia Digestiva

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o mesmo autorizado, desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS e COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

_____ - ES, ____ de _____ de _____.

Ass. Paciente ou Responsável

NOME: _____

RG/CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Ass. Médico Assistente

NOME: _____

CRM: _____

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____

Código Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter o consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. **Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar o paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando em comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação ao seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.